



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0 /2020

ALTERA A LEI Nº 2.476 DE 29 DE MAIO DE 2002, QUE CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 2.476 de 29 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Terão direito a receber este programa os servidores em:

- I- férias;
- II- participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;
- III- júri e obrigações legais;
- IV- licenças:
 - a) à gestante, à adotante e à paternidade;
 - b) por acidente em serviço;
 - c) para o serviço militar;
 - d) para tratar de pessoa da família por até 60 (sessenta) dias;
 - e) para o desempenho de mandato classista;
 - f) para tratamento de saúde por até 12 (doze) meses;
- V- por 1 (um) dia, em cada 6 (seis) meses para doação de sangue;
- VI- por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII- por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:

- a) falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;
- b) casamento, civil ou religioso, exclusivamente, contados da realização do ato;
- c) por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, de março de 2020.

Paulo Flávio Machado
Presidente da Câmara

José Gomes dos Santos
1º Secretário

Eliomar Antonio Rossato
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O art. 135 da Lei 2.898 estabelece que: “O auxílio alimentação será devido ao servidor ativo na forma e condições estabelecidas em regulamento”.

Já o artigo 2º da Lei 2.476/2002, que cria o programa de alimentação dos servidores do Poder Legislativo prevê que não terão direito a receber o programa os servidores que estejam gozando licença especial ou não remunerada.

A Lei que previa a licença especial foi revogada, portanto não existe esta espécie de licença para os servidores do município de Aracruz e os casos em que o servidor encontra-se no quadro de servidores ativos porém não recebendo remuneração e sim auxílio também não foram contemplados com o programa.

A fim regulamentar o direito ao recebimento de auxílio alimentação, a Mesa Diretora apresenta a proposta de alteração do art. 2º da Lei 2.476/2002, para que os servidores do Poder Legislativo sejam contemplados quando licenciados e nas demais situações conforme descritas.

Pelo exposto, pede a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores.

Aracruz,

2020.

Paulo Flávio Machado
Presidente da Câmara

José Gomes dos Santos
1º Secretário

Eliomar Antonio Rossato
2º Secretário